



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

LEI Nº 076/87

De, 17 de Março de 1.987.

CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 17 E AOS ANEXOS I, III, IV E V DA LEI Nº 010 DE 10 DE AGOSTO DE 1983, QUE DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO PESSOAL COM ALTERAÇÃO DE CARGOS E VAGAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 16 de Março de 1987, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o cargo em comissão de Diretor Geral das Escolas Municipais, que deverá ser preenchido por servidor do grupo educacional, com licenciatura plena em pedagogia e especialização em Administração Escolar.

ARTIGO 2º - O artigo 17 da Lei nº 010 de 10 de Agosto de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 17 - Os servidores do grupo educacional nomeados para o cargo em comissão de Diretor Geral, Diretor e Vice-Diretor de estabelecimento de ensino de 1º e 2º Grau, fazem jus a uma gratificação mensal pelo exercício e responsabilidade de seus cargos, que será concedida da seguinte forma:

- I - Diretor Geral.....FG-1.....Anexo III
- II - Diretor.....FG-2.....Anexo III
- III - Vice-Diretor.....FG-3.....Anexo III

ARTIGO 3º - Os anexos I, III, IV e V, passam a vigorar conforme demonstrativos a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

- fls. 02 -

A N E X O I

GRUPOS	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
GRUPO: <u>TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR</u> Advogado - Contador - Economista Técnico em Administração Pública		C	1	24 a 25
		B	1	22 a 23
		A	2	20 a 21
Arquiteto - Engenheiro		C	1	24 a 25
		B	1	22 a 23
		A	1	20 a 21
GRUPO: <u>SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL</u> Médico - 4 horas Odontólogo - 4 horas		C	1	22 a 23
		B	1	20 a 21
		A	2	17 a 19
Psicólogo - Assistente Social		C	1	24 a 25
		B	2	22 a 23
		A	4	20 a 21
Enfermeiro		C	1	23 a 24
		B	2	21 a 22
		A	3	19 a 20
Auxiliar de Enfermagem		C	1	20 a 22
		B	2	18 a 19
		A	3	16 a 17
GRUPO: <u>TÉCNICO DE NIVEL MÉDIO</u> Técnico em Contabilidade Fiscal		C	3	19 a 21
		B	3	16 a 18
		A	6	13 a 15



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

- Fls. 03 -

A N E X O I

GRUPOS	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
GRUPO: <u>APOIO ADMINISTRATIVO</u> Assistente de Administração		C	2	19 a 21
		B	3	16 a 18
		A	5	13 a 15
Auxiliar Administrativo		C	2	14 a 16
		B	2	11 a 13
		A	4	08 a 10
GRUPO: <u>TRANSPORTE</u> Operador de Máquinas		C	6	20 a 21
		B	6	17 a 19
		A	12	14 a 16
Motorista		C	6	19 a 20
		B	6	16 a 18
		A	12	13 a 15
GRUPO: <u>EDUCACIONAL</u> Bibliotecário Professor I - c/ 44 horas/aula semanais, até 4ª série I Grau		C	10	18 a 19
		B	15	16 a 17
		A	30	14 a 15
Professor II - c/ 44 horas/aula semanais, até 4ª série I Grau		C	5	19 a 21
		B	10	17 a 18
		A	17	15 a 16
Professor III - c/ 44 horas/aula semanais - nível de II Grau		C	10	20 a 22
		B	10	18 a 19
		A	40	16 a 17
Técnicos em Assuntos Educacionais Orientador Educacional Supervisor Educacional		C	2	24 a 25
		B	2	22 a 23
		A	4	20 a 21



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

A N E X O I

- Fls. 04 -

GRUPOS	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Professor IV - c/ 44 horas/aula semanais - Nível Superior Completo com formação em disciplina específica.		C	3	24 a 25
		B	5	22 a 23
		A	12	20 a 21
GRUPO: <u>SERVIÇOS AUXILIARES</u> Recepcionista - Telefonista Datilógrafo - Atendente		C	3	10 a 11
		B	5	08 a 09
		A	10	06 a 07
Contínuo - Jardineiro Servente - Vigia		C	10	10 a 11
		B	15	08 a 09
		A	40	06 a 07
Pedreiro - Carpinteiro Eletrecista - Mecânico Encanador		C	7	19 a 21
		B	8	16 a 18
		A	15	13 a 15
Merendeira - 6 horas Copeiro		C	10	07 a 09
		B	10	04 a 06
		A	20	01 a 03

OBS.: Os professores em regime de 22 horas/aulas semanais, terão seus vencimentos fixados em 50% (cinquenta por cento) do valor da referência de seu Grupo.

Os demais funcionários, em regime de meio expediente, terão seus vencimentos calculados na base de 50% (cinquenta por cento), da referência de seu Grupo respectivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

- fls. 05 -

A N E X O III

FUNÇÃO GRATIFICADA	POR SÍMBOLOS	
DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE FUNÇÕES
Diretor Geral	FG - 1	01
Diretor de Escola	FG - 2	04
Vice-Diretor de Escola	FG - 3	04
Chefe de Seção	FG - 4	12



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

A N E X O IV

- fls. 06 -

TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES

VENCIMENTOS POR REFERÊNCIAS		CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		"A"
REFERÊNCIA	VENCIMENTOS Cz\$	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS Cz\$	
1	950,00	14	1.930,00	
2	1.000,00	15	2.180,00	
3	1.050,00	16	2.440,00	
4	1.150,00	17	2.750,00	
5	1.200,00	18	3.070,00	
6	1.250,00	19	3.450,00	
7	1.300,00	20	3.800,00	
8	1.350,00	21	5.650,00	
9	1.400,00	22	6.100,00	
10	1.450,00	23	6.460,00	
11	1.500,00	24	7.380,00	
12	1.600,00	25	8.290,00	
13	1.760,00	26	9.420,00	

  

VENCIMENTOS POR SÍMBOLOS		CARGOS EM COMISSÃO		"B"
SÍMBOLO	VENCIMENTOS Cz\$	+	REPRESENTAÇÃO	TOTAL Cz\$
CC-1	6.070,00	+	100%	12.140,00
CC-2	3.770,00	+	50%	5.655,00
CC-3	2.830,00	+	40%	3.962,00
CC-4	2.150,00	+	30%	2.795,00
CC-5	1.870,00	+	20%	2.244,00

  

FUNÇÃO GRATIFICADA	POR SÍMBOLO	"C"
FG - 1	2.500,00	
FG - 2	1.250,00	
FG - 3	600,00	
FG - 4	300,00	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

- Fls. 07 -

A N E X O V

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

CATEGORIAS FUNCIONAIS	REQUISITOS	CLASSE INICIAL	REFERÊNCIA INICIAL	PROGRESSÃO
01 - Advogado	Bacharel em Direito	A	20	21 a 25
02 - Contador-Economista Técnico em Administração	Graduação Correspondente	A	20	11 a 25
03 - Arquiteto - Engenheiro	Graduação Corresp.	A	20	21 a 25
04 - Médico-Odontólogo	Graduação Corresp.	A	17	18 a 23
05 - Técnico Assunto Educacional, Orientador e Supervisor Educacional	Licenciatura Plena Pedagogia	A	20	21 a 25
06 - Psicólogo-Assist. Social	Graduação Corresp.	A	20	21 a 25
07 - Enfermeiro	Graduação Corresp.	A	19	20 a 24
08 - Auxiliar de Enfermagem	Comprovada Capacidade	A	16	17 a 22
09 - Técnico em Contabilidade	Técnico Contabilidade	A	13	14 a 21
10 - Fiscal	II Grau Completo	A	13	14 a 21
11 - Assistente Administração	II Grau Completo	A	13	14 a 21
12 - Auxiliar Administrativo	I Grau Completo	A	8	09 a 16
13 - Operador de Máquinas	Habilitação	A	14	15 a 21
14 - Motorista	Habilitação "C"	A	13	14 a 20
15 - Bibliotecário	I Grau Completo	A	14	15 a 19
16 - Professor I	I Grau Completo	A	14	15 a 19
17 - Professor II	II Grau Completo	A	15	16 a 21
18 - Professor III	Magistério	A	16	17 a 22
19 - Professor IV	Nível Superior Formação Especifica	A	20	21 a 25
20 - Recepcionista-Atendente Telefonista-Datilógrafo	4ª série do I Grau	A	6	07 a 11
21 - Pedreiro-Carpinteiro Eletrecista- Mecânico e Encanador	Comprovada Capacid.	A	13	14 a 21
22 - Contínuo -Servente vigia - Jardineiro	Não exigidos	A	6	07 a 11
23 - Merendeira-6 horas Copeiro	Não Exigidos	A	1	02 a 09



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

- Fls. 08 -

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a contar de 02 de Fevereiro de 1987.

ARTIGO 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 17 de Março de 1.987.

---

ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL